



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 56452017

O Senhor MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a disposição do Artigo 77, § 4º, da Lei Municipal 1621/2008, segundo a qual “é facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência”;

CONSIDERANDO a disposição do Artigo 89, §6º, também da Lei Municipal 1621/2008, que, ao tratar da Licença Prêmio por Assiduidade, estabelece que “havendo requerimento prévio do servidor, a critério da Administração e desde que haja disponibilidade financeira, a licença poderá ser convertida em pecúnia, até a razão de dois meses, com base na remuneração percebida na data do pagamento”;

CONSIDERANDO a disposição do Artigo 89, § 8º, da citada Lei Municipal, segundo a qual “diante da impossibilidade do servidor usufruir a licença prêmio, o Município deverá, antes de completado o novo quinquênio, pagar-lhe integralmente a licença especial vencida”; e.

CONSIDERANDO a necessidade do planejamento financeiro do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Para valer-se da faculdade da conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia, obrigatoriamente, o Servidor deverá apresentar ao seu superior hierárquico, e este encaminhar ao Departamento Administrativo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, requerimento de férias, nele mencionando o período de gozo e a intenção de converter 1/3 dos dias em pecúnia, para fins do tempestivo crédito.

Art. 2º Cada Departamento integrante do Poder Executivo Municipal deverá planejar a concessão e gozo de licença prêmio adquirida pelos Servidores que exercem suas funções no respectivo Departamento, mediante prévio ajuste, antes de completado novo quinquênio.

Art. 3º A conversão de parte da licença prêmio em pecúnia, ou a sua totalidade, na forma dos §§ 6º e 8º, do Artigo 89, da Lei Municipal nº 1621/2008, somente será deferida pela Administração Municipal mediante circunstanciado relatório apresentado pelo superior hierárquico do



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

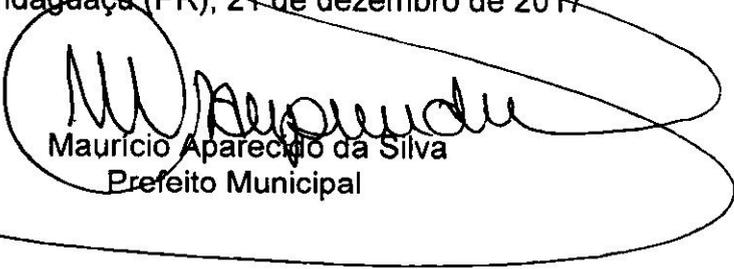
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

Servidor requerente, com a demonstração de que não existe outro Servidor habilitado a desempenhar as funções do beneficiário da conversão em pecúnia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacú (PR), 21 de dezembro de 2017


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

**Publicado no Órgão
Oficial do Município**
.....13403.....Edição
de 2017 12 17
Secretário 1837